



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 92/2014

VÁLIDA ATÉ: 06/08/2015

PREGÃO: Nº 087/2014– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e pintura para atender as Secretarias Municipais.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CNPJ: 24.772.287/0001-36
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO, 66 NE – CENTRO – CAMPO NOVO DO PARECIS – MATO GROSSO
CEP: 78.360-000
TELEFONE: (65)3382-5100
REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

EMPRESA: JOÃO PATRÍCIO DO CARMO
CNPJ: 37.477.148/0001-21
TELEFONE: (65)3382-1802 / 3382-3327
EMAIL: patriciompc@hotmail.com
ENDEREÇO: AV. JATOBA, 192 NE – JARDIM ALVORADA – CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
CEP: 78.360-000
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO PATRÍCIO DO CARMO
RG: 191926 SSP/MS
CPF: 272.287.621-34

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 087/2014**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e pintura para atender as Secretarias Municipais.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	30877	100,00	UNID.	ABRAÇADEIRA 10CM FITA 9MM	INCA	0,40	40,00
3	9355	50,00	UNID.	ABRAÇADEIRA 13X19 ZINCADA	METALM ATRIX	0,40	20,00
4	30878	100,00	UNID.	ABRAÇADEIRA 15CM FITA 9MM	INCA	0,40	40,00
5	8068	100,00	UNID.	ABRAÇADEIRA PLAST	JOMARCA	0,02	2,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				100X2 5MM			
6	9964	50,00	UNID.	ABRAÇADEIRA PLASTICA 200X4,8MM	JOMARCA	0,11	5,50
7	23886	50,00	UNID.	ABRAÇADEIRA ZINCADA 114X113 14MM	INCA	0,40	20,00
8	23887	50,00	UNID.	ABRAÇADEIRA ZINCADA 22X32 14 MM	METALMATRIX	0,40	20,00
9	13153	100,00	UNID.	ABRAÇADEIRA ZINCADA 32X44 14MM	INCA	0,40	40,00
10	9354	50,00	UNID.	ABRAÇADEIRA ZINCADA 9X13	INCA	0,40	20,00
11	19198	20,00	UNID.	ACELERADOR DE PEGA RAPIDÍSSIMA 18 LITROS	MAXTON	125,00	2.500,00
12	617	30,00	UNID.	ADITIVO PARA DAR LIGA A ARGAMASSA 18L	MAXTON	78,00	2.340,00
13	22575	50,00	UNID.	ADITIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO 1KG	MAXTON	11,57	578,50
14	301	130,00	KG.	ARAME RECOZIDO PRETO 18	BELGO	9,37	1.218,10
15	315	2.000,00	M3	AREIA FINA LAVADA (M³)	RIO DO SANGUE	45,90	91.800,00
16	316	2.000,00	M3	AREIA GROSSA	BROLIO	79,00	158.000,00
17	19195	200,00	UNID.	ARGAMASSA TIPO C1 SACA DE 20KG	QUARTZOLIT	10,00	2.000,00
18	19196	200,00	UNID.	ARGAMASSA TIPO C2 SACA DE 20 KG	QUARTZOLIT	26,88	5.376,00
19	30162	20,00	UNID.	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA 30CM X 40CM	TIGRE	7,00	140,00
20	22573	40,00	UNID.	BARRA DE FERRO 10MM	BELGO	34,78	1.391,20
21	548	400,00	UNID.	BARRA DE FERRO 4.2MM	BELGO	6,16	2.464,00
22	8733	200,00	UNID.	BARRA DE FERRO 5.0 MM	BELGO	9,06	1.812,00
23	549	100,00	UNID.	BARRA DE FERRO 5/16 8MM	BELGO	23,72	2.372,00
24	19190	100,00	UNID.	BARRA DE FERRO 5MM	BELGO	9,75	975,00
25	22574	50,00	UNID.	BARRA DE FERRO 8MM	BELGO	23,75	1.187,50
26	552	200,00	BR.	BARRA DE FERRO CA - 50 3/8	BELGO	34,83	6.966,00
27	19197	100,00	UNID.	BIANCO 18 LITROS	MAXTON	158,00	15.800,00
28	778	100,00	UNID.	BOTINA DE COURO SOLADO DE PNEU DIVERSOS TAMANHOS	GEDORA	33,90	3.390,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



34	13831	100,00	UNID.	CAIXA DESC. CONTR.	ASTRA	22,00	2.200,00
35	15438	500,00	UNID.	CAL COM FIXADOR EMBALAGEM COM 08 KILOS	USICAL	10,00	5.000,00
36	27748	500,00	UNID.	CAL HIDRATADO SACO DE 20 KG	USICAL	10,00	5.000,00
39	1192	100,00	UNID.	CAPA DE CHUVA PVC AMARELA OU TRANSPARENTE	WORKER	14,40	1.440,00
40	19215	100,00	UNID.	CHAPA DE MADEIRITE 10MM RESINADA	MAAF	34,69	3.469,00
41	19217	50,00	UNID.	CHAPA DE MADEIRITE 12MM RESINADA	MAAF	41,15	2.057,50
42	1388	100,00	UNID.	CHAPA DE MADEIRITE 6MM	MAAF	22,80	2.280,00
43	19216	100,00	UNID.	CHAPA DE MADEIRITE 8MM RESINADA	MAAF	30,00	3.000,00
44	1507	5.000,00	UNID.	CIMENTO SC 50KG	ITAU	26,45	132.250,00
45	1572	150,00	UNID.	COLA ADESIVA PVC BISNG 175GR	BR PLASTICOS	9,60	1.440,00
46	1579	60,00	GRU PO	COLA SILICONE VERMELHA 506	SILOC	5,58	334,80
47	28327	50,00	UNID.	CORANTE EM PÓ AMARELO 500 GR	XADREZ	11,80	590,00
50	8744	120,00	UNID.	CUMEEIRA 15º 6mm	INFIBRA	30,50	3.660,00
51	7082	100,00	KG.	ESTOPA DESFIADA 1ª LINHA	JOINVILE	3,19	319,00
54	19191	100,00	UNID.	FERRO DE 1/4 X 6.3MM	BELGO	15,00	1.500,00
55	14455	80,00	UNID.	FILTRO P/ RESPIRADOR RC206 CAIXA COM 6 UNIDADES	PLASTMG	7,30	584,00
56	8598	60,00	UNID.	FITA CREPE 18 X 50	3M	2,88	172,80
58	12581	100,00	UNID.	FITA VEDA ROSCA 12MM X 10M	GOOL	2,09	209,00
59	10224	200,00	UNID.	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	BR PLASTICOS	4,87	974,00
60	30523	800,00	M2	FORRO DE PVC BRANCO 200X8MM	FORTEPLAS T	15,29	12.232,00
61	20854	50,00	UNID.	GUARDA CHUVA GRANDE	MOR	22,00	1.100,00
65	15143	100,00	UNID.	LIXA D'ÁGUA Nº 120	NORTON	1,39	139,00
66	6805	100,00	UNID.	LIXA D'ÁGUA 80	NORTON	1,20	120,00
67	10791	50,00	UNID.	LIXA D'ÁGUA 100	NORTON	1,29	64,50
68	13071	20,00	UNID.	LUVA 40MM PVC	TUBOZAN	1,47	29,40
69	7553	10,00	UNID.	LUVA DE BORRACHA GRANDE	KALIPSO	3,35	33,50
72	3725	300,00	M.	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.5	WORKER	4,11	1.233,00
75	30884	50,00	UNID.	MASSA CORRIDA	MAXIVINIL	18,30	915,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				ACRILICA 3,6 LITROS ECONOMICO			
76	15494	50,00	UNID.	MASSA CORRIDA ACRILICA 5 LITROS	MAXIVINIL	18,30	915,00
77	22645	100,00	UNID.	ÓCULOS DE SEG. SUPER VISION INCOLOR	SUPER SAFETY	4,00	400,00
79	4267	150,00	UNID.	PARAFUSO COMPLETO PARA TELHA	GIROFIX	0,64	96,00
85	20230	20,00	UNID.	PORTA DE MADEIRA 210X80	CASA DAS PORTAS	60,50	1.210,00
86	26522	15,00	UNID.	PORTA LAMINADA 210X80	RAMASSOL	263,20	3.948,00
87	4715	50,00	KG.	PREGO 12X12	GERDAU	10,65	532,50
88	12771	80,00	KG.	PREGO 17X27	GERDAU	8,29	663,20
89	12770	50,00	KG.	PREGO 19X36	GERDAU	7,88	394,00
90	12769	50,00	KG.	PREGO 19X39.	GERDAU	7,88	394,00
91	19205	200,00	UNID.	REAJUNTE SACO DE 1 KG	QUARTZOLI T	2,08	416,00
95	19200	100,00	UNID.	REPARO PARA VALVULA HYDRA	DOCOL	20,90	2.090,00
96	14640	500,00	UNID.	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF1-P1	ECOAR	0,84	420,00
97	17293	40,00	UNID.	ROLO DE 23 CM ESPUMA	TIGRE	7,98	319,20
98	16911	60,00	UNID.	ROLO DE ESPUMA 05 CM C/CABO	CONDOR	2,40	144,00
99	30163	40,00	UNID.	ROLO DE ESPUMA 09 CM	CONDOR	3,00	120,00
100	5198	40,00	UNID.	ROLO DE ESPUMA 15 CM	CONDOR	4,97	198,80
101	30165	40,00	UNID.	ROLO PARA PINTURA 23 CM COM CAMISA DE LÃ - ANTI-RESPINGO COM SUPORTE	TIGRE	15,40	616,00
102	30164	40,00	UNID.	ROLO PARA PINTURA 23 CM COM CAMISA DE LÃ - PELE DE CARNEIRO COM SUPORTE	TIGRE	11,50	460,00
103	5282	50,00	UNID.	SELADOR ACRILICO 3,60L ECONOMICO	COBERTEX	18,85	942,50
104	23104	30,00	UNID.	SELADOR ACRILICO PREMIUM LATA 18LT 1a. LINHA	MAXIVINIL	65,00	1.950,00
106	8344	70,00	UNID.	SOLUPAN EMBALAGEM DE 50 LITROS (COMPOSIÇÃO 1 LITRO POR 10 LITROS DE AGUA)	START	130,00	9.100,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



107	5397	50,00	KG.	SOLVENTE 5 LT	MAXVINIL	48,73	2.436,50
108	23969	50,00	LT.	SOLVENTE REMOVEDOR P/ PISO PAVIFLEX	REMONIX	15,00	750,00
109	20985	160,00	UNID.	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2.44M 6MM	INFIBRA	45,58	7.292,80
110	20986	160,00	UNID.	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 3,05X1,10X6M	INFIBRA	65,84	10.534,40
111	5686	15.000,0 0	UNID.	TIJOLO 8 FUROS	NOVA OLIMPIA	0,77	11.550,00
112	18428	20.000,0 0	UNID.	TIJOLO MACIÇO	CABAÇAL	0,51	10.200,00
113	24877	130,00	UNID.	TINTA ACRÍLICA FOSCO BRANCO NEVE 18LT STANDER	COBERTEX	150,00	19.500,00
114	30980	130,00	UNID.	TINTA BRANCA SEMI BRILHO 18 LITROS PARA PIGMENTAÇÃO STANDER	MAXVINIL	207,00	26.910,00
115	10473	130,00	UNID.	TINTA ESMALTE BRANCO DE 18 LITROS STANDER	MAXVINIL	253,00	32.890,00
116	6478	100,00	UNID.	TINTA ESMALTE SINTETICO AB BRANCO 3,6 LTS STANDER	COBERTEX	50,00	5.000,00
117	22728	100,00	UNID.	TINTA LATEX BRANCO ACRILICO FOSCO 18 LT ECONOMICO	COBERTEX	95,00	9.500,00
118	15554	100,00	UNID.	TINTA SEMI-BRILHO 18LT (AREIA) STANDER	MAXVINIL	207,00	20.700,00
119	8662	100,00	UNID.	TINTA TRAFEGO BRANCA, PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 18L	MAXVINIL	270,00	27.000,00
120	19184	60,00	UNID.	TUBO DE COLA DE 75 MG	BR PLASTICOS	3,20	192,00

1.2.1 Totalizando o valor de R\$ 692.649,20 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos);

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 060/2012;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal nº 060/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega do bem deverá ser feita no local indicado pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá o fornecedor da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **02 (dois)** dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Ata, em até **05 (cinco)** dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.5 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos da presente ata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da fornecedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

10.3 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.4 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

10.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.6 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

10.7 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

10.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 060/2012;

11.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

11.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 87/2014** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria, conforme cópia em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Márcio Antão Canterle
Secretário Municipal de Administração
Contratante

João Patricio Do Carmo
Sócio Proprietário
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Fiscal